



# Diário Oficial Eletrônico

## ITUVERAVA

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 480A

Instituído conforme Lei Municipal

# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Atas de Sessões .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	3



# Diário Oficial Eletrônico

## ITUVERAVA



## PODER EXECUTIVO

## Licitações e Contratos

## Atas de Sessões



## Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51  
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.  
Telefone 16-3830.7000

SETOR DE LICITAÇÕESFls. 3546


**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 -  
DOCUMENTAÇÃO E Nº 02 - PROPOSTA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023  
EDITAL Nº 013/2023**


Às oito horas do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três, deu-se início à Sessão Pública do certame epigrafado nesta cidade de Ituverava na sede de sua Prefeitura Municipal sito à Rua João José de Paula, 776. Reuniu-se, a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, com os membros nomeados pela Portaria nº 19.219/2023, com a presença dos senhores: **RENAN CALLIMAN DE OLIVEIRA (Presidente)**, **MARLENE TEODORO** E **RODRIGO PEREIRA ANTONELLI**, para recebimento e abertura dos envelopes, em conformidade com o Edital juntado às fls. 99/148, cujos avisos desta licitação foram publicados no Átrio Municipal, no Diário Oficial do Município de Ituverava, Ano IV, Edição nº 465 de 17/02/2023, na Folha de São Paulo, B6 DE 17/02/2023 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 133 (34) - 223 devidamente juntados às fls. 150/153 deste primeiro volume.


A Comissão manteve a Sessão aberta até as 9h40min sendo que não compareceram interessados declarando a sessão pública como **D E S E R T A**. Em ato contínuo, remeta-se o presente auto ao senhor Prefeito para que, por conveniência, manifeste-se sobre a republicação do certame na tentativa de comparecer interessados.

E, com nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos às 9h42min e lavrou a presente Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Membros:

  
**Renan Calliman de Oliveira**  
Presidente e secretário dos trabalhos

  
**Marlene Teodoro**  
Membro

  
**Rodrigo Pereira Antonelli**  
Membro

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Dispõe sobre as normas do processo de escolha dos candidatos e candidatas a conselheiros e conselheiras do Conselho Tutelar do Município de Ituverava/SP, nos termos da Lei Municipal Nº 4.767 de 25 de novembro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/14 e dispõe sobre o processo de escolha, em data unificada em todo território nacional, dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.767 de 25 de novembro de 2022, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos e permanentes, essenciais para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios, compostos de membros, escolhidos pela comunidade local e a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a composição da Comissão Eleitoral, conforme Resolução 05/2023 da lavra deste Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão Eleitoral, em reunião realizada no dia 14 de março de 2023;

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas que disciplinarão o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Ituverava/SP no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 10/01/2028, permitida a recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município de Ituverava, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, de acordo com o Art. 53 da Lei Municipal 4.767/22, obedecerá a presente normativa, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Ituverava [www.ituverava.sp.gov.br](http://www.ituverava.sp.gov.br) a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, que ocorre a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer atividade pública ou atividade privada que seja incompatível com a função pública desempenhada, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

§ 2º A remuneração do conselheiro/a tutelar corresponderá a referência 34 da tabela remuneratória dos servidores públicos do município, estabelecida na legislação municipal respectiva.

§3º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 4º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 3º. A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 4º. As atribuições do Conselheiro Tutelar estão previstas no artigo 64 e 65 da Lei Municipal 4676/2022, a saber:

### **SEÇÃO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 5º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal será realizada em 01º de outubro de 2023 por eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município, sob a responsabilidade e presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º. Para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão consideradas instâncias eleitorais:

I - A Comissão Eleitoral;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, órgão executor desta Resolução, responsável pelo procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, será composta dos seguintes membros:

- a) José Constantino da Silva, representado a Sociedade Civil – Presidente;
- b) Aline Freitas de Souza, representando o Poder Público;
- c) Aline Costa Cirilo Campos, representando o Poder Público;
- d) Luciano Donizete Lúcio, representando a Sociedade Civil;
- e) Natália de Matos Machado José, representando o Poder Público;

Parágrafo único. Nos termos do artigo 86, §1º, da Lei Municipal nº 4.767/2022, para compor a assessoria técnica da Comissão Eleitoral, fica indicado o servidor público municipal Mateus Scapim Cardoso.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 8º. Compete a Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta.

XII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

XIV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

XVI - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

XVII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XX - Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta.

Art. 9º. Enquanto instância eleitoral, competirá ao CMDCA, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados da Eleição dos Conselhos Tutelares;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

- V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;
- VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;
- VII - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo;
- VIII - Formar a Comissão Eleitoral;
- IX - Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- X - Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- XII - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- XIII - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- XIV - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### **SEÇÃO II DA CANDIDATURA**

Art. 10. Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II – Prova escrita;
- III – Avaliação Psicológica;
- IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- V - Pleito;
- VI - Curso de Capacitação Inicial.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 28 de março a 24 de abril de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h00, na Casa dos Conselhos, sito a rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, nº 505, Centro, Ituverava/SP.

§ 1º. Caso não seja observado o número mínimo de 10 (dez) inscritos na data limite estabelecidos no caput deste artigo, ficará prorrogado o termo final do prazo para inscrições até o dia 28 de abril de 2023.

§ 12º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas nesta Resolução e na Lei Municipal nº 4.767/2022 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

<b>Requisitos</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
I- Ter reconhecida idoneidade moral	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Ituverava e Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal.
II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

**ITUVERAVA – SP**

III - Residir no Município de Ituverava/SP, no mínimo há 02 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

**ITUVERAVA – SP**

VI - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite.
VII – Apresentar, no momento da inscrição, comprovante de conhecimentos básicos de informática;	Certificado ou Diploma, em nome do candidato, que indique ter participado em curso de formação de conhecimentos básicos de informática.
VIII – Apresentar quitação com as obrigações militares para candidatos obrigados a prestá-los;	Comprovante de quitação com os serviços militares
IX - Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
X - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
XI - Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente	Exame admissional a ser realizado pelo candidato proclamado eleito no pleito eleitoral



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

**ITUVERAVA – SP**

§ 1º. A inscrição é individual e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 13. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local ou pelo site do CMDCA, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas desta Resolução;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no artigo anterior desta Resolução.

Art. 14. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 15. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

### **SEÇÃO III DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, com inscrições deferidas e indeferidas, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso administrativo, com até três dias após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 17. São casos de candidatura indeferida o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 12 e seus incisos desta Resolução, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. São considerados impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 18. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Ituverava, até três dias após a publicação do edital acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 19. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, edital com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 21. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 23. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos no artigo 17 deste Edital.

Art. 24. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Ituverava poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

### **SEÇÃO IV DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA ESCRITA**

Art. 25. Os candidatos habilitados serão convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita com os seguintes conteúdos:

I - Lei Federal nº 8.069, datada de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

II - Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

III - Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

IV- Constituição Federal de 1988;

V - Direitos, deveres e ética profissional, nos moldes desta legislação.

Parágrafo único. Após a realização do curso preparatório com a certificação da presença, os candidatos serão convocados para realização da prova escrita, de caráter eliminatório.

Art. 26. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, prevista para acontecer em 02 de julho de 2023 conforme consta do cronograma do processo eleitoral que faz parte desta Resolução.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identificação com foto, caneta azul ou preta, não sendo permitida a entrada após o horário estabelecido.

§ 3º A realização da prova terá duração de 04 horas, sendo vedado qualquer acréscimo, salvo nos casos em que a candidata esteja em fase de amamentação.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

§ 4º Não será permitida a entrada de quaisquer objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação, sob pena de desclassificação.

§ 5º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 6º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 7º Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

§ 8º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 27. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo único. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional de até 30 (trinta) minutos à candidata lactante.

Art. 28. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos serão realizadas por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta e composta da seguinte forma:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Especificação	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais	15	1 ponto	15 pontos
Língua Portuguesa	20	1 ponto	20 pontos
Conhecimentos Específicos (ECA, Legislação pertinente e bibliografia indicada)	40	1 ponto	40 pontos
Redação	Deverá conter o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) linhas.	25 pontos	25 pontos
<b>TOTAL</b>		-	100 pontos

Art. 30. Será considerado apto o candidato que atingir a média de 70 (setenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo 0 a nota mínima e 100 a nota máxima possível do exame escrito.

Art. 31. O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 32. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 34. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos ao exame psicológico, nos termos da Legislação em vigor.

### **SEÇÃO V DO EXAME PSICOLÓGICO**

Art. 35. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para realização de exame psicológico, de caráter eliminatório, segundo as regras estabelecidas no Edital de Convocação.

§1º O exame terá como objetivo avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se ele demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O exame realizado por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, contratado para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.

§ 3º A realização de Exame Psicotécnico poderá resultar nos seguintes resultados:

- a) APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;
- c) AUSENTE - candidato não compareceu ao exame psicotécnico.

§ 4º A inaptidão no Exame Psicotécnico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 5º No prazo estabelecido no Edital de Convocação, a Comissão de Processo Eleitoral publicará Edital contendo a relação dos candidatos classificados e desclassificados na



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

prova escrita, bem como o resultado do exame psicotécnico, dando ciência ao Ministério Público, assinalando o prazo para apresentação de impugnação pelos interessados.

§ 6º A impugnação poderá ser apresentada por qualquer interessado ou cidadão, indicando as razões da impugnação e apresentando os elementos probatórios.

§ 7º Decorrido o prazo para impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá e publicará Edital contendo o extrato das decisões, assinalando o prazo para Recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 8º Havendo recursos a serem julgados será designada reunião extraordinária para análise e julgamento em sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 9º Julgados os recursos, a Comissão de Processo Eleitoral publicará Edital contendo a relação definitiva dos candidatos que tiveram o registro das suas candidaturas deferidas após recursos, dando ciência ao Ministério Público.

### **SEÇÃO VI DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 36. São requisitos para a obtenção do Registro da Candidatura às eleições de Conselheiro Tutelar:

- I - Ter sido habilitado no processo de inscrição;
- II - Ter sido classificado na prova escrita segundo as regras que constam desta Resolução;
- III - Ser considerado apto em exame psicotécnico realizado por Psicólogos regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia;

Art. 37. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 38. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 39. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

### **SEÇÃO VII**

#### **DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

Art. 40. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 41. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 42. Serão consideradas condutas vedadas sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I - DA PROPAGANDA:

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios,



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

### II – DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) Realizar showmício/comício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar trios elétricos em campanha;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

### III – NO DIA DA VOTAÇÃO

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

f) Utilizar, nos trabalhos de votação, qualquer tipo de vestuário com identificação dos candidatos.

Art. 43. A propaganda será autorizada a partir do dia seguinte a realização da reunião com todos os candidatos, destinada a dar conhecimento sobre as regras do processo eleitoral, quando será firmado compromisso de conhecimento e cumprimento das regras do Edital.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral permitida compreende o período que vai do dia 06/09/2023 a 29/09/2023.

Art. 44. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 46. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 47. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

### **SEÇÃO VIII DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

Art. 48. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, e a relação dos locais de votação será



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dando ampla divulgação pelos meios de comunicação, órgãos públicos e entidades privadas.

### **SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO**

Art. 49. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

### **SEÇÃO X DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 50. Cabe ao CMDCA, através da Comissão Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, chamadas na rádio, jornais, site da Prefeitura e outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para o Conselho Tutelar de Ituverava, por Resolução publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, para o Conselho.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### **SEÇÃO XI DA ELEIÇÃO**

Art. 51. A eleição será realizada com a utilização de urnas comuns, solicitadas a Justiça Eleitoral pelo CMDCA, e a votação deverá ocorrer observando as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 1º Serão solicitadas à Justiça Eleitoral as listas de eleitores em dia com as obrigações eleitorais para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 2º As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º As cédulas para a votação apresentarão o nome, codinome, quando for o caso, e número de registro de todos os candidatos, devendo o eleitor indicar o seu voto em apenas um deles.

### **SEÇÃO XII DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

Art. 52. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 53. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 55. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

### **SEÇÃO XIII DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO**

Art. 56. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000

**ITUVERAVA – SP**

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 57. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 58. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 59. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 60. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 61. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 62. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 63. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### **SEÇÃO XIV DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 64. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 65. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 66. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

### **SEÇÃO XV DO ATO DE VOTAR**

Art. 67. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Ituverava.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados previamente.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

Art. 68. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 69. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores receberão as listagens com os eleitores aptos para a votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado, assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral e será liberado para o acesso a urna de votação;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V - Será encaminhado à urna sob a orientação do Presidente da mesa;

VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII- O eleitor escolherá apenas um candidato de sua preferência assinalando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 70. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

### **SEÇÃO XVI DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 71. Às 17 (dezesete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 72. Encerrada a votação o Presidente da Mesa lacrará a Urna da respectiva Mesa.

§ 1º Deverá anotar em formulário próprio a Seção, o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

### **SEÇÃO XVII DA APURAÇÃO**

Art. 73. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a cargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo três fiscais.

Art. 74. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 75. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 76. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 77. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, para a totalização.

Art. 78. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e Representante do Ministério Público.

Art. 79. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 80. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 81. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

### **SEÇÃO VIII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 82. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 83. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 84. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

### **SEÇÃO XIX DAS NULIDADES**

Art. 85. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Quais são as causas de nulidades de urnas eleitorais?

Não localizei nada nessa Resolução proposta

### **SEÇÃO XX DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 86. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado do Pleito.

Art. 87. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 88. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 89. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 90. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

### **SECÃO XXI DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 91. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 92. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 93. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 94. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante Edital, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### **SEÇÃO XXII DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

Art. 95. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

### **SEÇÃO XXIII DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 96. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 97. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 98. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

### **SEÇÃO XXIV DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 99. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 100. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 101. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Art. 102. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. Não será dada a posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

Art. 103. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

### **SEÇÃO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 104. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no Diário Oficial do Município em cada uma das fases do procedimento de escolha.

Art. 105. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 106. Os documentos de inscrições indeferidas deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital respectivo. Após este prazo os documentos serão incinerados.

Art. 107. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso da constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independente da fase em que se encontre.

Art. 108. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 109. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 110. Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão Eleitoral, entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 14 de março de 2023.

**JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**  
Presidente CMDCA / Comissão Eleitoral  
Ituverava/SP  
**ANEXO I**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

#### 1.1 - Conhecimentos Gerais

##### a) Atualidades

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos no período de 12 meses anteriores a data da prova escrita, divulgados na mídia local e/ou nacional. Ética no serviço público e no atendimento ao cidadão.

#### 1.2 – Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

#### 1.3 – Conhecimentos Específicos

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
- b) Lei 13.812 de 16 de março de 2019 que altera o artigo 83 do ECA.
- c) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

- d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;
- e) Lei Municipal Lei Municipal Nº 4.767 de 25 de novembro de 2022, que revogou a Lei Municipal Nº 3.973/10, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP e do adolescente e dá outras providências;
- f) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
- g) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- h) MS-Word 2021: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.
- i) MS-Excel 2021: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### **ANEXO II**

#### **CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027**

- 13/03 - Publicação de Resolução pelo CMDCA nomeando Comissão Eleitoral
- 28/03 - Publicação do Edital – Convocação para eleições dos Conselheiros Tutelares, regulamentando o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar
- 28/03 a 24/04 - Período de realização das inscrições dos candidatos
- 24/04 a 28/04 - Reabertura Prazo de Inscrição de candidatos, caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez)
- 02/05 a 11/05 - Análise de pedidos de registros de candidaturas
- 12/05 - Publicação no Diário Oficial do Municipal da lista de candidatos inscritos, com inscrições deferidas e indeferidas, e envio de relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude
- 15/05 a 19/05 - Prazo para impugnações das inscrições pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão
- 22/05 a 26/05 - Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa
- 29/05 a 02/06 - Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados endereçado à Comissão Eleitoral
- 05/06 a 09/06 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação
- 12/06 - Publicação no DOM do resultado da análise das impugnações com listagem preliminar de inscrições deferidas e indeferidas
- 13/06 a 16/06 - Notificação dos candidatos da decisão da Comissão Eleitoral



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

- 19/06 a 22/06 - Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições endereçados à plenária do CMDCA
- 23/06 a 29/06 - Análise e decisão dos recursos propostos
- 30/06 - Publicação no DOM da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados, após a análise de recursos, e convocação para a prova escrita
- 01º/07 - Curso de capacitação para a realização da prova escrita
- 02/07 - Realização da prova escrita em local a definir, com duração das 08h30 às 12h30
- 05/07 - Publicação do gabarito e da relação de candidatos que compareceram ou não para participarem do certame
- 21/07 - Publicação do DOM dos resultados da prova escrita
- 24/07 a 28/07 - Prazo de recurso ao resultado da prova escrita
- 31/07 a 04/08 - Análise dos recursos propostos em face do resultado da prova escrita
- 08/08 - Publicação no DOM da listagem definitiva de candidatos aptos para a avaliação psicológica, depois da análise de recursos, bem como de sua respectiva convocação
- 13/08 - Realização da Avaliação Psicológica
- 16/08 - Publicação no DOM da relação de candidatos que compareceram ou não à avaliação psicológica
- 22/08 - Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica
- 23/08 a 24/08 - Entrevista devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica (Art 6º, §2º - Resolução CFP n 002/16)
- 23/08 a 25/08 - Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica
- 28/08 a 01º/09 - Análise dos recursos propostos em face do resultado da avaliação psicológica
- 04/09 - Publicação no DOM da relação de candidatos aptos a participar da eleição, após análise de recursos, e convocação para reunião sobre as regras do processo eleitoral.
- 05/09 - Publicação de nomes, apelidos e nomes dos candidatos que constarão da cédula eleitoral
- 05/09 - Reunião em local a ser definido, destinada a dar conhecimento sobre as regras do processo eleitoral - COMPROMISSO
- 06/09 a 29/09 - Período de Campanha Eleitoral
- 23/09 - Reunião de capacitação dos colaboradores que participarão do pleito
- 01º/10 - Eleição - Votação e apuração
- 10/10 - Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para a diplomação
- 25/10 - Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA
- 06/11 a 10/11 - Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória
- 10/01/2024 - Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares no gabinete do Prefeito



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

### ANEXO IV FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA PARA CONDUZIR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITUVERAVA/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

Eu, \_\_\_\_\_,  
**REQUEIRO** a minha inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUVERAVA/SP para o mandato 2024/2028.

Para tanto, informo que meus dados pessoais são os seguintes:

<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>ESTADO CIVIL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>ESCOLARIDADE</b>	
<b>CELULAR</b>	
<b>EMAIL</b>	



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro  
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000  
**ITUVERAVA – SP**

--	--

Anexo ao presente, documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar, a saber:

- ( ) Reconhecida idoneidade moral
- ( ) Idade superior a 21 (vinte e um) anos
- ( ) Residência no Município de Ituverava/SP, no mínimo há 02 (dois) anos
- ( ) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- ( ) Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- ( ) Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;
- ( ) Comprovante de conhecimentos básicos de informática;
- ( ) Quitação com as obrigações militares para candidatos obrigados a prestá-los;

Para minha identificação na cédula eleitoral, SOLICITO ser identificado pelo CODINOME(APELIDO):

<b>CODINOME</b>	
-----------------	--

Por fim, DECLARO ter tomado conhecimento de todas as regras estabelecidas pelo Edital de Convocação para Eleições de Conselheiros Tutelares do Município de Ituverava-SP, gestão 2024/2028, bem como das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.676/2022.

Sem mais, aguardo a apreciação dos documentos apresentados e o deferimento do meu pedido.

Ituverava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<b>NOME</b>	
<b>ASSINATURA</b>	